

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1580 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983.

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSI TO - CETPAN/RO E DA" OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVFRNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981,

DECRETA:

ART. 19 - Fica instituído o Conselho Estadual de Trânsito - CETPAN/RO, em conformidade com o artigo 69, inciso IV, alínea "b", do Decreto n9 18 de 31 de dezembro de 1.981.

Parágrafo Único - O CETRAN/RO, é órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito na área respectiva do Estado de Rondônia.

ART. 29 - Compete ao CETRAN/RO:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação de

Trânsito;

II - Resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consulta de autoridades e de particulares relativas â aplicação da legislação de trânsito;

III - Colaborar na articulação das atividades

das repartições públicas e particulares relacionadas com o trânsito;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento

da legislação de trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

02

V - Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VI - Opinar sobre questões de trânsito submetidas â sua apreciação;

VII - Regulamentar à expedição de autorização

Para conduzir veículos de propulsão nu mana ou de tração animal;

VIII- Propor ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de delegação conferida ã Circunscrição Regional de Trânsito;

IX - Designar um de seus membros para com

por a Junta examinadora de candidatos a condutor, portador de defeito físico;

X - Propor ao Conselho Nacional de Trânsito

a fixação do valor das multas a serem aplicadas no Estado;

XI - Indicar os Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações; e,

XII - Elaborar o projeto de seu regimento interno, submetendo-o â aprovação do Governador do Estado.

ART. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justo motivo, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, ou a dez (10), interpoladas por ano.

ART. 49-0 CETRAN/RO, somente poderá deliberar com a presença, no mínimo, de quatro (4) de seus membros.

§ 19 - As deliberações serão tomadas por maio ria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 29 - Cada Conselheiro terá um voto e o Presidente, ainda, o de qualidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**05** GOVERNADORIA

ART. 59-0 CETRAN/RO, deliberará mediante resolução e pareceres.

ART. 69 - A organização, funcionamento e o papel básico a ser desempenhado pelo CETRAN/RO, serão regulados através de seu Regimento Interno previsto no inciso XII do Art. 29.

ART. 79 - Das decisões do CETRAN/RO caberá recursos, exceto as que versarem sobre aplicações de penalidades por infração de trânsito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que lhes poderá dar efeito suspensivo.

ART. 89-0 CETRAN/RO além do Presidente, te rá a seguinte composição:

I - Um Oficial do Exército, de preferência

com curso de Estado Maior;

II - Um representante do Departamento de

Trânsito;

III - Um representante dos Órgãos Rodoviários

dos Municípios;

IV - Um representante do órgão Rodoviário E£

tadual;

V - Um representante do órgão máximo dos

transportes rodoviários de carga, com sede ou filial no Estado; e,

VI - Um representante do órgão máximo dos

Transportes Rodoviários de Passageiros, com sede ou filial no Estado.

§ 19 - Será indicado para cada membro do CE TRAN/RO, o respectivo suplente que assumirá, quando houver afastamento temporário ou definitivo dos mesmos.

§ 29 - Os membros do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO, serão nomeados pelo Governador do Estado,





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

04 GOVERNADORIA

***u***

com mandato de dois (2) anos, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 39 - O Presidente será de livre escolha do Governador, dentre especialistas em trânsito e portador de curso universitário.

§ 49 - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente eleito dentre os membros referidos nos incisos I a IV.

§ 59 - O Oficial do Exército que integra o Conselho será indicado pelo Comandante da 12? Região Militar.

§ 69 - Os representantes das entidades ou em presas de que tratam os incisos V e VI deste artigo, serão escolhidos pelo Governador em listas tríplices por elas indicadas.

ART. 99 - Os membros do CETPAN/RO terão residências permanente no Estado de Rondônia.

ART. 10 - A recondução ou renovação dos membros do Conselho deverá ocorrer durante o mês de julho no período de dois (2) anos.

ART. 11 - Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado membro suplente que completará o mandato do antecessor.

ART. 12 - Os membros do Conselho farão jus a gratificação de acordo com a Legislação Estadual pertinente.

ART. 13-0 CETRAN/RO reunir-se-á, em sessões ordinárias, pelo menos duas vezes por mês e extraordinária mente mediante convocação do presidente ou por solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros para atender motivo especial.

ART. 14-0 pessoal necessário ao funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO, será recrutado dentre servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo Único - Será indicado pelo dente do Conselho e designado pelo Secretário de Estado da segurança Pública, um servidor para servir de Secretário.

ART. 15 - Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 1



*Rondônia.*